

**FR.2022.1327**

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

Belo Horizonte/MG, 05 de setembro de 2022.

**AO**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: ILMO. SR. PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO**

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

**C/C**

**CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE – CT SAÚDE**

**A/C: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA** - Coordenador da CT-Saúde  
Assessoria Estratégica

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Minas, 12º andar


Serra Verde - Belo Horizonte/MG

CEP: 31630-901

**REF.:** Manifestação ao Item 6.3 da Pauta da 63ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo, referente a apresentação da Nota Técnica 58/2021 e apreciação de recurso da Fundação Renova.

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ( ou “Fundação”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosa e tempestivamente, manifestar-se acerca do Item 6.3 da Pauta da 63ª Reunião Ordinária deste I. Comitê, com fundamento na Cláusula Trigésima Nona, §§ 2º e 3º, do TAC Governança, e no Artigo 10, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do Comitê Interfederativo (“CIF”), nos termos que se seguem.

1. O referido item de pauta consiste em recomendação de aprovação de minuta de deliberação submetida pela Câmara Técnica de Saúde (“CT-Saúde”), que recomenda o indeferimento do pedido de

DS  


DS  
PCDMV

reconsideração apresentado pela Fundação (Ofício nº FR.2021.0724), bem como fixa penalidade nos termos da Cláusula 247 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (“TTAC”). Senão vejamos:

“Considerando o definido nas Cláusulas 106 a 112 e cláusula 247 do TTAC, nas Deliberações CIF nº 434/2020, 435/2020, 436/2020, 452/2021, 492/2021, nas Notificações nº 05/2021, nº06/2021 e nº07/2021-CIF/GABIN, nas Notas Técnica nº 47/2020, nº20/2021 e nº58/2021 CT-SAÚDE e nas atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Indeferir o recurso apresentado pela Fundação Renova, com base nas informações da NT 58/2021, NT 50/2020 e NT 47/2020 CT-SAÚDE, mantendo a multa aplicada anteriormente de R\$ 100.000,00 (cinquenta mil reais) e de multa diária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), enquanto persistir o descumprimento, por meio da Deliberação CIF nº 492/2021.


2. Comunicar a FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.”

2. A despeito da solicitação de pauta encaminhada pela CT-Saúde, **a Fundação Renova aproveita a presente oportunidade para reiterar os termos Pedido de Reconsideração (FR.2021.0724), tempestivamente protocolada perante esse I. Comitê**, em 22.02.2021, conforme demonstra o comprovante anexo (doc. 1.)

3. Com efeito, os termos do Pedido de Reconsideração parecem ter sido ignorados pela CT-Saúde ao redigir a Nota Técnica nº 58/2021, na medida em que refutou apenas uma pequena parte dos argumentos apresentados pela Fundação Renova, **de maneira descontextualizada e superficial**, por meio de uma nota técnica de menos de 4 (quatro) páginas, em que mais da metade são transcrições, ao passo que o Pedido de Reconsideração possui 17 (dezessete) páginas de larga fundamentação técnica e teórica.

4. Na realidade, ao não se posicionar adequadamente em relação ao pedido de reconsideração apresentado pela Fundação Renova, fica

DS  


DS  
PCDMV  


evidente que a CT-Saúde sequer analisou seu conteúdo e, portanto, em sua Nota Técnica não demonstrou possuir condições hábeis a esclarecer e munir os membros desse I. Comitê, ao menos não para que seja tomada uma decisão tão gravosa quanto a aplicação de penalidade à Fundação.

5. Isso porque, nos termos do art. 50, II, da Lei 9.784/1999 (Lei de Processo Administrativo Federal), cumulado com o art. 41 do Regimento Interno do CIF<sup>1</sup>, **os atos do Comitê e de suas Câmaras Técnicas, quando impuserem sanções, deverão ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos e devendo a motivação ser explícita, clara e congruente**, de modo que não é razoável que a CT-Saúde pretenda que seja imposta sanção à Fundação Renova sem antes analisar os esclarecimentos por ela apresentados e sem apresentar a fundamentação adequada que justifique sua solicitação de deliberação.

6. Tendo em vista o exposto, não assiste razão à CT-Saúde no que se refere à alegação de descumprimento das Deliberações CIF nº 434, 435 e 436, **a Fundação Renova requer esteja assegurado seu direito à voz**, nos termos da Artigo 7º, X, do Regimento Interno do CIF, bem como, **ao final, que seja rejeitada, pelos membros do CIF, a minuta de deliberação incluída no Item 6.3**, admitindo-se o Pedido de Reconsideração apresentado pela Fundação (Ofício nº FR.2021.0724), a fim de que:

- (i) Sejam descartadas as multas punitivas e diárias impostas, bem como para que o cumprimento das ações em saúde para o Município de Mariana siga o quanto estabelecido no acordo judicial homologado e, para os Municípios de Belo Oriente e Rio Doce, o cumprimento de tais ações seja suspenso até a conclusão e discussão dos resultados dos Estudos Epidemiológico e Toxicológico e a avaliação e adequação de pertinência das medidas

---

<sup>1</sup> “Art. 41. Aplicam-se, subsidiariamente, ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, os princípios e os procedimentos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quando cabíveis.”

DS  


DS  
PCDMV

propostas nos Planos de Ação à luz das conclusões dos respectivos Estudos.

7. Ainda subsidiariamente, caso este Comitê entenda pela manutenção do teor da penalidade aplicada pela Deliberação CIF nº 492, que tal multa seja aplicada apenas uma vez, na medida em que representaria descumprimento de um único programa, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Cordialmente,

**FUNDAÇÃO RENOVA**

DocuSigned by:  
*Paula Cambraia De Mendonca Vianna*  
51580782CB104FB...  
**PAULA CAMBRAIA DE MENDONÇA VIANNA**  
PROGRAMA DE SAÚDE

DocuSigned by:  
*Maria Lethicia Mata*  
5764A93A30734BE...  
**MARIA LETHÍCIA MATA**  
GERÊNCIA JURÍDICA